



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LEI Nº 1.300, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de consumo de água e tratamento de esgoto aos aposentados e pensionistas residentes em Santa Rita d'Oeste”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os aposentados(as) e pensionistas residentes no município de Santa Rita d'Oeste ficam isentos do pagamento da taxa de fornecimento de água e tratamento de esgoto, até o limite da primeira faixa de consumo prevista na regulamentação vigente, cobrando-se apenas pelo consumo excedente.

Artigo 2º - O benefício da isenção de que trata esta lei será concedido somente se:

I – O beneficiário for proprietário de um único imóvel;

II – A renda familiar não for superior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º - Para os efeitos desta lei entender-se-á por renda familiar a soma total dos rendimentos auferidos pelos residentes no imóvel.

§ 2º - Caso resida no imóvel deficiente físico, cuja renda seja proveniente de benefício previdenciário em decorrência da deficiência, este valor por ele percebido não será computado no cálculo para aferição da renda familiar.

Artigo 3º - A comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei deverá ser feita pelo interessado através de pedido de concessão da isenção a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Parágrafo Único:- Em conjunto com o pedido citado no *caput* deste artigo deverão ser entregues os documentos necessários, em xerox, para a comprovação da obediência aos requisitos condicionais para a concessão da isenção.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Promoção Social analisará o pedido de isenção da referida taxa, por meio de parecer proferido pela Assistente Social responsável, que orientará a decisão pertinente.

Parágrafo Único:- O parecer de que trata o *caput* deste artigo, bem como o pedido e os demais documentos juntados formarão autos que deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para apreciação e concessão do benefício.

Artigo 5º - Concedidas as isenções pelo Prefeito o processo será imediatamente encaminhado ao setor responsável para as competentes anotações no cadastro do beneficiado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 22 de Janeiro de 2014.

WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças